

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/05/2023

Luiz Alberto do Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Superinspect Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Parque, nº 1248, Loja B, Bairro Iraci, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 00.355.861/0012-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3431-3401

FAX: (92) 99335-2279

REGISTRO NO IPAAAM: 1008.2224

PROCESSO Nº: 4643.2018

ATIVIDADE: Serviço de dedetização e expurgo-controle de pragas urbanas, comercial e industrial.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Parque, nº 1248, Loja B, Bairro Iraci, Itacoatiara-AM

FINALIDADE: Autorizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários – Fumigação em porões de navios e contêineres.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4643.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. O empreendedor deve atender as especificações dos fabricantes dos produtos, bem como, observar cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas) conforme legislação pertinente.
9. As embalagens dos produtos devem ser segregadas e destinadas de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00, e os certificados de destinação final, encaminhados ao IPAAM.
10. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
11. Esta licença autoriza o transporte dos produtos e equipamentos por meio da unidade móvel de placa: **RUC-7G98**.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade (embalagens vazias).
 - c) Comprovante de destinação do esgotamento se houver no período da vigência da licença.
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV